

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

DATA: 20/05/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 219/2024

APROVADO EM 16/10/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ARARUNA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 21/08/2024, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/08/2024 com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade específica da Educação Básica voltada a um público que não teve oportunidade de exercer seu direito à educação durante a infância/adolescência, seja por motivos estruturais do sistema de ensino, como a oferta irregular de vagas, seja pela inadequação particular ao sistema adotado no ensino ou pelas condições socioeconômicas desfavoráveis.

Sendo assim, a oferta desse curso justifica-se tendo em vista a grande necessidade de se motivar a inclusão de adolescentes, jovens e adultos na escola e no mercado de trabalho e assegurar o acesso e a permanência na escola de jovens e adultos que estão defasados na relação idade/série. É necessário que a instituição não tenha apenas a função de escolarizar, mas de promover uma educação para jovens e adultos capaz de ir além da mediação de conteúdo, capaz de relacionar as disciplinas com a vivência e com as necessidades básicas dos alunos, em que o conhecimento estudado e produzido propicie um anseio de mudança e uma real emancipação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: a instituição dispõe de ambiente para o referido laboratório equipado com bancadas em concreto, possui cuba com torneira para higienização das mãos e rosto, local bem iluminado, possui refrigeração artificial, armário com portas trancadas onde abrimos e verificamos que possui as vidrarias, os reagentes, as lâminas e alguns equipamentos e materiais específicos do trabalho prático das disciplinas supracitadas.

Laboratório de Informática: Conta com 20 computadores para atender os alunos e professores, aparelho de ar-condicionado, cortinas, mesas e cadeiras. Possui iluminação e ventilação adequada.

Biblioteca: dispõe de amplo espaço bem iluminado, possui refrigeração artificial, boa iluminação, possui mesas e cadeiras para pesquisa, estantes onde ficam acondicionados os livros de pesquisa. O ambiente possui uma escrivaninha e computador com acesso à internet, além de arquivo com a catalogação de todo acervo da instituição. O acervo encontra-se em bom estado de conservação.

[...]

Espaço para Educação Física: a instituição dispõe de quadra esportiva coberta, onde segundo a gestora os alunos são conduzidos para a realização das aulas da disciplina de Educação Física e outras atividades recreativas. Observamos tratar-se de um espaço coberto com dimensões, com medidas oficiais, o piso é colorido conforme as marcações necessárias para as práticas desportivas, além da existência de traves para a prática do futsal, das tabelas para a prática do basquete e redes e hastes para a prática do voleibol. Outros materiais como bolas e materiais utilizados nas práticas da disciplina de Educação Física ficam acondicionados em almoxarifado próprio.

Acessibilidade: observou-se que a instituição possui na entrada rampa de acesso para quem está chegando na mesma, assim como rampas facilitadoras de movimentação no ambiente escolar e corrimões em alguns casos onde a mesma possui extensão mais alongada. (...)

Para alunos portadores de necessidades especiais, verificamos que em cada sanitário havia um com porta estendida, barras de sustentação, vaso com acento adaptado para esse atendimento.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 05 Campo Mourão		MUNICÍPIO: 170 Araruna		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Princesa Isabel – EMP				
ENDEREÇO: Rua Rocha Pombo, 371 – Centro				
TELEFONE: (44) 3562-1598				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNOS: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORARIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 05 Campo Mourão		MUNICÍPIO: 170 Araruna		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Princesa Isabel – EMP				
ENDEREÇO: Rua Rocha Pombo, 371 - Centro		Telefone: (44) 3562-1598		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 05 Campo Mourão		MUNICÍPIO: 170 Araruna		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Princesa Isabel – EMP				
ENDEREÇO: Rua Rocha Pombo, 371 - Centro		Telefone: (44) 3562-1598		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

VS

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 10/06/2025. O Certificado de Conformidade expirou em 18/09/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Princesa Isabel – EMP	Araruna/ Campo Mourão	N.º 3218/2021 de 27/07/2021, de 07/10/2020 a 06/10/2030.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do segundo semestre de 2024 por dois anos.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do segundo semestre de 2024 por um ano e meio.

E-PROTOCOLO N.º 22.193.395-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE